



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 12/2014

Cria o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como oferta integrada às classes comuns do ensino regular da Educação Básica no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 7.186/DAA/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Em atendimento às disposições do Decreto nº 7.611, de 17/11/2011, à Resolução CNE/CEB, nº4 de 2 de outubro de 2009, e à Resolução CNE/CEB, nº 4, de 13 de julho de 2010, que preceituam que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular, assim como ofertar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), fica autorizada a regência docente especializada integrada às classes comuns da Educação Básica do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).

Parágrafo único – São atendidos de forma articulada às classes comuns do ensino regular, os estudantes matriculados que apresentem transtornos funcionais específicos tais como: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia e transtorno de atenção e hiperatividade.

Art. 2º - Cabe ao docente regente da classe comum desenvolver as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, ao docente regente do AEE competirá identificar habilidades e necessidades dos estudantes, assim como organizar e orientar os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade que colaborem para a participação e aprendizagem discente.

Parágrafo único – O docente especializado, regente do AEE, poderá desenvolver suas atividades no turno ou contra turno dos alunos a serem atendidos, tanto integrado às classes comuns, quanto em espaços de salas de recursos, em uma



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2014)

perspectiva de trabalho colaborativo com os docentes regentes das classes comuns / regulares .

Art. 3º - Para que ocorram condições adequadas de atendimento pelos docentes regentes de classe, na oferta do AEE, em concomitância às classes regulares, caberá ao Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, mediante a comprovação documentada das situações cabíveis ao atendimento educacional especializado, indicar, para fins de avaliação e concessão pela UERJ, a carga horária docente necessária ao atendimento dos estudantes da Educação Básica matriculados, em função dos componentes curriculares a serem cursados.

Art. 4º - Colaborará o Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira com a prática formativa de professores para o Atendimento Educacional Especializado, por meio da oferta de disciplinas na Educação Superior, pela abertura de campo de estágio e de atividades complementares, com demais parcerias intra e interinstitucionais, assim como com ações de pesquisa e extensão que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 10 de abril de 2014.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR